



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72  
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

**LEI MUNICIPAL N° 144/2007 – 10 DE SETEMBRO DE 2007**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO AS SECRETARIAS DE SAÚDE, OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA**, a presente Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 184 e seguintes da Lei Municipal N° 007/2005 e demais legislação Municipal pertinente em vigor, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público, junto as Secretarias Municipais de Saúde e Obras nas quantidades, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º, da presente Lei.

**Art. 2º** - Os cargos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01 (uma)	Fisioterapeuta (Saúde)	40 horas	R\$ 2.549,00
01 (uma)	Jardineiro (Obras)	40 horas	R\$ 534,00
05 (cinco)	Gari (Obras)	40 horas	R\$ 534,00
04 (Quatro)	Manufatureiro de Artefatos de Cimento (Obras)	40 horas	R\$ 763,00

**Art. 3º** - O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata esta Lei, decorre da falta de concursados aguardando para serem nomeados, e, da necessidade urgente desses servidores junto à Secretaria de Obras, já no caso da Fisioterapeuta, decorre, da necessidade de contratação pelo período de duração da Licença Maternidade da servidora efetiva.



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72  
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

**Art. 4º** - As Contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas inicialmente por período de até seis (06) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogadas por até igual período, e serão rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas e previstos no Art. 3º desta Lei.

**Artº. 5º** - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, bem como, os locais de trabalho, serão as constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber a disposição do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Leis Municipais Nrs. 007/2005, 008/2005 respectivamente, entre outras.

**Artº. 6º** - Os contratos previstos nesta Lei, serão de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Artº. 7º** - Os valores dos Vencimentos dos cargos previstos no Quadro constante do Artigo 2º, desta Lei, serão reajustados toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Artº. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

**Artº. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**IPIRANGA DO NORTE/MT, 10 de setembro de 2007.**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.